



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Assunto: Adesão ao Programa Governo Presente nas Cidades

“Sejam os autos suplementados com manifestação aduzida pelo do responsável técnico do projeto, que veicule ateste quanto a suficiência das quantidades demandadas para a consecução do objeto deste certame;”

Em posse do art.6 da Lei das licitações 14.133 inciso XXV em que prevê como deve ser realizado um projeto básico podemos retirar da alínea “b” a resposta para esse questionamento, visto que nele diz:


“b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definido;”

Tendo visto que na lei diz *evitar* e não atestar com certeza os quantitativos, pois a mesma leva em consideração que o projeto básico é o *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”*

Atestamos que todas as informações foram levadas em consideração e caso necessário acréscimo e decréscimo em algum quantitativo, o mesmo ficará dentro do art. 125, Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Rio das Flores, 11 de junho de 2025



Wagner A. Durço de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-RJ: 2016105622

Wagner Antero Durço de Almeida
CREA-RJ 2016105622
Matricula: 7338